CARTÓRIOS E PROVIMENTO 94 DO CNJ

CONJUR
CONSELHO JURÍDICO
CBIC

Provimento 94 do CNJ

Art. 1º. Nas localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços, ou limitação da circulação de pessoas, **o atendimento aos usuários do serviço delegado de registro de imóveis será feito em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância,** cabendo às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal regulamentar o seu funcionamento, que será padronizado nos locais onde houver mais de uma unidade.

CONJUR CONSELHO JURÍDICO | CBIC

Provimento 94 do CNJ

Continuidade obrigatória dos serviços

§ 1º. **O serviço público de registro de imóveis deve manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório**. Nos locais onde não for possível a imediata implantação do atendimento à distância, e até que isso se efetive, excepcionalmente deverá ser adotado o atendimento presencial, cumprindo que sejam observados os cuidados determinados pelas autoridades sanitárias para os serviços essenciais, e as administrativas que sejam determinadas pela Corregedoria Geral dos Estados e Distrito Federal, ou pelo Juízo competente.

§ 3º. **O plantão a distância terá duração de pelo menos quatro horas** e, o quando adotado excepcionalmente o **plantão presencial, este terá duração não inferior a duas horas.**

CONJUR CONSELHO JURÍDICO | CBIC

Provimento 94 do CNJ

Recebimento e devolução de documentos

§ 4º. **Fica autorizado, quando necessário, o uso dos serviços dos correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos** destinados à prática de atos durante o atendimento em regime de plantão, com emissão de comprovante do recebimento de documentos e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço.

CONJUR CONSELHO JURÍDICO | CBIC

Provimento 94 do CNJ

CONJUR CONSELHO JURÍDICO | CBIC

Central de Serviços Eletrônicos

Art. 2º. O atendimento de plantão à distância será promovido mediante direcionamento do interessado ao u**so da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados** da respectiva unidade da Federação, para as solicitações de certidões e remessa de títulos para prenotação e atos que abranger.

D**urante o regime de plantão deverá ser mantido por período não inferior a quatro horas atendimento por meios de comunicação que forem adotados para atendimento a distância**, nesses incluídos os números dos **telefones fixo e celular, os endereços de WhatsApp, Skype,** e os demais que estiverem disponíveis para atendimento ao público, que serão divulgados em cartaz a ser afixado na porta da unidade, facilmente visível, e nas páginas de Internet.

Provimento 94 do CNJ

Recepção dos títulos

Art. 4º. Durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), contemplada no caput, t**odos os oficiais dos Registros de Imóveis deverão recepcionar os títulos nato-digitais e digitalizados com padrões técnicos**, que forem encaminhados eletronicamente para a unidade a seu cargo, por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados.

Art. 8º. A **certidão de inteiro teor digital** solicitada durante o horário de expediente, com indicação do número da matrícula ou do registro no Livro 3, s**erá emitida e disponibilizada dentro de no máximo duas horas.**

CONJUR CONSELHO JURÍDICO | CBIC

Provimento 94 do CNJ

Pagamento dos títulos

Art. 10. O valor do serviço de protocolo eletrônico de títulos é definido pelo valor da prenotação constante da Tabela de Custas e Emolumentos de cada unidade da Federação, que será pago no ato da remessa do título.

Quando o título estiver apto para registro e/ou averbação os emolumentos serão calculados e informados ao apresentante, para fins de depósito prévio.

Quando o título não estiver apto para registro e/ou averbação será expedida a Nota de Devolução contendo as exigências formuladas pelo oficial do Registro de Imóveis, que será encaminhada ao apresentante

CONJUR CONSELHO JURÍDICO | CBIC

OBRIGADO!
JOSÉ CARLOS GAMA
Vice-presidente jurídico da CBIC
CONJUR
CONSELHO JURÍDICO
CBIC